



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Pebane:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

ABIMN Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agri Intelligence.

Águas Profundas do Norte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AM Império, Limitada.

Ambiente Certo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BaseServ, Limitada.

Bio Healthtech Colchões – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BN Cleaup e Services, Limitada.

Brymond Tech, Limitada.

CN&L Reparações, Limitada.

Consultório Médico de Mulheres & Crianças, S.A.

Cristal Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cumba-Electro Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DHM – Djumbe Holuturia de Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dione Medical Equipment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ECA-Enoque Conseltores e Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Golden Umrella – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Good Luck Colchões Limitada.

HSSO Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HTH Africa, Limitada.

Ideal Enterprise, Limitada.

Insight – Consultoria e Serviços, Limitada.

Jaben Serviços & Logísticas, Limitada.

Jawad Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JD Study Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jeriva & Filhos, Limitada.

Luma Construções, Limitada.

Makhani Investimentos, Limitada.

Makode – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manengo Criativa, Limitada.

Mangungwane Serviços de Limpeza Industrial, Limitada.

Manutenção Preditiva, Limitada.

Maria Helena Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MG Imóveis, Limitada.

Moçambique Arte, Limitada.

Multi Grains Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pick Serviços, Limitada.

Raven Metfab, S.A.

Rectificadora Imperial, Limitada.

RJTM-Distribuidora e Representações, Limitada.

Touro Bravo Rodeia & Eventos, Limitada.

Travel Portal, Limitada.

Via Móvel, Limitada.

VSM Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Walther – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Y&Y Services, Limitada.

Yonisa Eventos, Limitada.

Zeca Transport and Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ZS & Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Governo do Distrito de Pebane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Família de Ambiente requereu ao administrador do distrito seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando para o efeito os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se tratar de uma associação que prossegue fins lícitos e legalmente permissíveis e que sua constituição e os estatutos cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 92/2006, de 3 de Maio, vem reconhecida a Associação Família de Ambiente, sediada no bairro Malaua, localidade de Quichanga, posto administrativo de Pebane Sede, distrito de Pebane, província da Zambézia.

Governo do Distrito de Pebane, 7 de Janeiro de 2022. — O Administrador do Distrito, *Eduardo João Vida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Protecção de Mangal de Frescura requereu ao administrador do distrito o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando para o efeito os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se tratar de uma associação que prossegue fins lícitos e legalmente permissíveis e que sua constituição e os estatutos cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 92/2006, de 3 de Maio, vem reconhecida a Associação de Protecção de Mangal de Frescura, sediada no bairro Frescura, localidade de Quichanga, posto administrativo de Pebane Sede, distrito de Pebane, província da Zambézia.

Governo do Distrito de Pebane, 10 de Janeiro de 2022. — O Administrador do Distrito, *Eduardo João Vida*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que

por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Junho de 2023, foi atribuída a favor de Northern Investments, Limitada a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 10935L, válida até 6 de Junho de 2028, para ouro, no distrito de Lago, na província de Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-11° 34' 30,00''	35° 06' 0,00''
2	-11° 34' 30,00''	35° 14' 50,00''
3	-11° 37' 0,00''	35° 14' 50,00''
4	-11° 37' 0,00''	35° 13' 0,00''
5	-11° 38' 30,00''	35° 13' 0,00''
6	-11° 38' 30,00''	35° 12' 0,00''
7	-11° 40' 0,00''	35° 12' 0,00''
8	-11° 40' 0,00''	35° 11' 0,00''
9	-11° 41' 30,00''	35° 11' 0,00''
10	-11° 41' 30,00''	35° 10' 0,00''
11	-11° 43' 0,00''	35° 10' 0,00''
12	-11° 43' 0,00''	35° 09' 0,00''
13	-11° 44' 30,00''	35° 09' 0,00''
14	-11° 44' 30,00''	35° 06' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 4 de Julho de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ABIMN Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Julho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101744701, uma entidade denominada ABIMN Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Albert Abimana, casado com a senhora Françoise Mukarukundo, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade burundesa, portador de cartão de asilo n.º 254-00007288, emitido pelo Ministério do Interior da República de Moçambique, residente no bairro de Hulene A, quarteirão 47, casa n.º 121, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de ABIMN Comercial – Sociedade Unipessoal,

Limitada, tem a sua sede no Bairro das Mahotas, quarteirão 5, casa n.º 720, rés-do-chão, rua Mário Estêvão Coluna, distrito municipal Ka-Mavota, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio e prestação de serviços;
- b) Venda de material de construção;
- c) Aluguer de material de construção;
- d) Venda de produtos alimentares a retalho e a grosso (mercearia);
- e) Venda de gás doméstico;
- f) *Bottle store*;
- g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades.

ARTIGO QUARTO**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Albert Abimana.

ARTIGO QUINTO**Administração e representação da sociedade**

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Albert Abimana, administrador, gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos, bastando a assinatura.

ARTIGO SEXTO**Assembleia geral**

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Agri Intelligence

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil vinte e três, foi transformada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões quatrocentos oitenta e seis mil quatrocentos e trinta e cinco, a cargo de Fernando Saranque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Agri Intelligence, constituída pelo sócio único:

Ravi Kumar Mishra, natural de Kolkata, de nacionalidade indiana, residente na cidade de Nacala, bairro Maiaia, portador de passaporte número L, cinco, três, dois, três, dois, cinco, dois, emitido a vinte e sete de setembro de dois mil e treze, emitido pela República da Índia.

Que celebra a presente transformação do tipo da sociedade de individual para sociedade unipessoal limitada, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e denominação)

A sociedade adopta a firma Agri Intelligence – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da constituição e rege-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro de Muanono, Zona Industrial II, na Estrada Nacional, cidade de Nacala Porto, província de Nampula, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Mudança da sede e representações)

A administração da sociedade poderá deslocar livremente a sede social dentro da República de Moçambique, podendo criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social desde que devidamente autorizada:

- a) Limpeza em edifícios e em equipamentos;
- b) Equipamento industrial;
- c) Fumigação em edifícios;
- d) Produtos agrícolas;
- e) Contentores para exportação;
- f) Comercialização de todos os produtos agrícolas;
- g) Actividades complementares ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto social mediante interesses da sociedade e a devida autorização ou licenciamento da mesma.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), integralmente realizado e corresponde a 100% do capital social, pertencente ao sócio único.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um gerente a ser indicado pelo sócio único.

Dois) Para o período que antecede a eleição do gerente, a administração fica a cargo do sócio único, devendo realizar todas as diligências necessárias para a realização de todos os actos necessários para a constituição e exercício da actividade.

Três) A sociedade será administrada por um ou mais administradores, que para além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade, nomeadas com dispensa de caução, podendo obrigar a sociedade através da sua assinatura, em todos os seus actos e contratos.

Quatro) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de um procurador a constituir com poderes e/ou direitos especiais, conferidos pelo órgão colegial de administração.

Cinco) Em caso de necessidade, a sociedade poderá constituir um procurador com procuração a ser outorgada por um administrador referido no número um desta cláusula, para a prática de determinados actos ou para o exercício dos normais poderes de administração comercial, em conformidade com os limites específicos que constaram do respectivo mandato, valendo, nessas circunstâncias, a assinatura individual do sócio que houver sido constituído como procurador.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 12 de Julho de 2023. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Águas Profundas do Norte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia nove de Fevereiro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101830144, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Águas Profundas do Norte – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Alexandre Capataz Tesoura, natural de Malema, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040501798590N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 29 de maio de 2017, residente no bairro de Natikire, cidade de Nampula.

Que celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Águas Profundas do Norte – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro de Natikire Expansão, localizado entre o posto de Natikire e novo Hospital Geral de Nampula (Rua de Sofala, próximo ao Instituto de Ciências de Saúde de Nampula).

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Prestação de serviços na área de captação, tratamento e distribuição de água;
- b) Reparação e manutenção de equipamento eléctrico e instalação eléctrica;
- c) Outras actividades de serviços pessoais não especificados;
- d) Fornecimento de bens e serviços com importação e exportação;
- e) Actividades de consultoria e programação informática;
- f) Venda a retalho e a grosso de todo o tipo de material consumível e não consumível, com importação e exportação;
- g) Actividades de consultoria científica, técnicas e similares;
- h) Comércio a retalho e a grosso de material informático e seus acessórios não especificados;
- i) Actividades de instalação eléctrica;
- j) Actividades de engenharia técnica afim;
- k) Prestação de serviços pessoais;
- l) Actividades relacionadas com a gestão de edifícios;
- m) Actividades de comercialização mineira;
- n) Construção civil e engenharia.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente à única quota, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Capataz Tesoura.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio Alexandre Capataz Tesoura.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura do sócio gerente, podendo delegar total ou parcialmente os poderes em mandatários.

Nampula, 20 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

AM Império, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, a 25 de Abril de 2023, na sede da sociedade AM Império, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, titular de NUEL 101017346, com os seguintes sócios:

Alfredo Office Macamo, solteiro, natural de Inharrime, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100115012B; e

Célia Fernando Munguambe, solteira, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104338477P.

Foi deliberada a alteração dos artigos terceiro (objeto social) e quarto (capital social), que passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de tipografia, fornecimento e venda de material de escritório, fornecimento e venda de eletrodomésticos, carpintaria e serralharia, prestação de serviços de consultoria em negócio e contabilidade, auditoria e fiscalidade, produção e comercialização de produtos alimentares e restauração.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade complementar ou subsidiária não prevista no número anterior, desde que as mesmas hajam sido devidamente aprovadas por deliberação do conselho de gerência e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em quotas, assim distribuído:

- a) Uma quota no valor nominal de 16.000,00MT (dezasseis mil meticais), correspondente a 80% do capital social, pertencente a Alfredo Office Macamo; e
- b) Outra quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente a Célia Fernando Munguambe.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado.

Maputo, 26 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Ambiente Certo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia oito de Agosto de dois mil vinte e três, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Ambiente Certo, Sociedade Por Quota Unipessoal, Limitada, matriculada com o NUEL 105008163, pelo sócio Dércio Constantino Augusto Januário, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adota a denominação Ambiente Certo – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Cimento, cidade de Pemba, distrito de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo, por deliberação do sócio, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Desenho, implementação e gestão de projetos de desenvolvimento sustentável, soluções rurais e energias renováveis;
- b) Desenvolvimento de pequenas e médias empresas, associações e cooperativas de capacitação empresarial, associativismo e cooperativismo;
- c) Consultoria em monitoria e avaliação de projetos;
- d) Desenho, gestão de bases de dados de projetos e desenvolvimentos de painéis de relatório dinâmico;
- e) Desenvolvimento de estudos socio-económicos, estudos de linha de base, avaliações de progresso e impacto de projetos;
- f) Avaliação de qualidade dos serviços públicos, com base no cartão de pontuação comunitária e advocacia para melhoria dos serviços;
- g) Desenvolvimento de estudos igualdade de género e inclusão social;
- h) Desenvolvimento de soluções agrícolas;
- i) Produção, compra e venda de produtos agrícolas e avícolas;
- j) Gestão de resíduos sólidos;

- k) Desenvolvimento de estudos de impacto ambiental;
- l) Estabelecimentos de espaços verdes e soluções de conservação ambiental;
- m) Desenvolvimento de programas de desenvolvimento profissional e habilidades para vida;
- n) Facilitação de sessões de aprendizagem e desenvolvimento de equipas;
- o) Organização de eventos e *workshops*;
- p) Gestão de recursos humanos;
- q) Aluguer de viaturas;
- r) Fornecimento de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Dércio Constantino Augusto Januário.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor Dércio Constantino Augusto Januário, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pelo sócio, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Pemba, 8 de Agosto de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

BaseServ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de seis de Junho de dois mil vinte e três, exarada de folhas um a cinco, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 105001734, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de BaseServ, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Namaacha, Belo Horizonte, quarteirão 15, n.º 27, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria e desenvolvimento, a saber:

- a) Prestação de serviços diversos;
- b) Importação e exportação de mercadorias;
- c) Transporte de inertes;
- d) Construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias e permitidas ao objecto principal, construir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde à quota com o mesmo valor nominal, pertencente a:

- a) Wes Morgado Sural Lucas, que entra com 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 90% do capital social; e
- b) Summer Pimenta Lucas, que entra com 5.000,00MT (cinco mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio maioritário, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio maioritário, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

Da administração e formas de obrigar a sociedade

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Wes Morgado Sural Lucas ou por um administrador por ele escolhido, que ficará dispensado de prestar caução, e a quem se reserva o direito de o dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como o administrador por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como o administrador poderão revogá-los a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto

na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio maioritário ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO OITAVO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio maioritário.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota dos sócios, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

CAPÍTULO V

Da disposição final

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Maputo, 10 de Julho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Bio Healthtech Colchões – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Agosto de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101859606, uma entidade denominada Bio Healthtech Colchões – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dércia Cândida Machava, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, rua 12.122, quarteirão 16, casa n.º 39, Matola F, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100101716374J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Bio Healthtech Colchões, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, rua 12.122, quarteirão 16, casa n.º 39, Matola F, podendo criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, depois da decisão do proprietário e devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Importação, exportação e comercialização de colchões;
- Comercialização de produtos terapêuticos, equipamentos de desporto, acessórios de beleza e cosméticos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou serviços que lhe sejam devidamente autorizados, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, correspondente à única quota, pertencente à sócia Dércia Cândida Machava.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma vez mais se for necessário.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Dércia Cândida Machava.

CAPÍTULO IV

Do exercício social, dissolução e casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de Cada ano e será submetido à apresentação.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do único sócio.

ARTIGO NONO

(Legislação aplicável)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

BN Cleaup e Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de constituição de dezassete de Julho de dois mil vinte e três, da sociedade BN Cleaup e Services, Limitada, com sede na

cidade da Matola, Avenida da Namaacha, bairro Trevo, n.º 35, na cidade de Matola, província de Maputo, com o capital social de trezentos mil meticais, matriculada sob o NUEL 105007168, se deliberou sobre a publicação da referida sociedade, a qual passa a ter a redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de BN Cleaup e Services, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a ser sediada na cidade da Matola, Avenida da Namaacha, bairro Trevo, n.º 35, na província de Maputo.

Dois) Sempre que se julgar conveniente, poderá criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Aluguer de viatura e logística;
- b) Fornecimento de bens e consumíveis de serviço;
- c) Consultorias e formação/recrutamento e selecção;
- d) Serviços de limpeza e conservação;
- e) Jardinagem e paisagismo;
- f) Manutenção de piscinas;
- g) Fornecimento, manutenção e reparação de frios;
- h) Secretariado e apoio administrativo; e
- i) Equipas de apoios a eventos;
- j) Fornecimento de mão-de-obra e serviços de estiva.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito a realizar em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), cujas quotas estão divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), que correspondem a 60% do capital social, a favor da senhora Beatriz Raimundo Chicuamba; e
- b) Outra quota no valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), que correspondem a 40% do capital social, a favor da senhora Neli Raimundo Silva Chicuamba.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gerência e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, serão exercidas pela senhora Beatriz Raimundo Chicuamba.

Dois) A direcção poderá nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, e os gerentes poderão delegar em algum ou alguns deles competência para certos negócios ou espécies de negócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Os casos omissos deste contracto reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 18 de Julho de 2023. — O Técnico, *Illegível*.

Brymond Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Agosto de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101661954, uma entidade denominada Brymond Tech, Limitada.

Valter Fernando Mulau, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Xipamanine, casa n.º 54, quarto 20, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100393690J, emitido a 9 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Cesaltina Rufino Chivite, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Machava Sede, casa n.º 242, quarto 2, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100105307068A, emitido a 25 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Samuel Bruno Nhamazana, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro 25 de Junho A, rua 9, casa n.º 449, quarto 31, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101036842B, emitido a 19 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Hilário Custódio Celestina Hugo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Homoine, residente na cidade da Matola, bairro Fomento, rua 13066, n.º 197, quarto 16, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101779766J, emitido a 3 de dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Brymond Tech, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Kamubukuane, bairro 25 de Junho A, rua 9, quarto 31, casa n.º 499, rés-do-chão, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social: desenvolvimento de sistemas e prestação de serviços informáticos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em quatro quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Valter Fernando Mulau;
- b) Uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente à sócia Cesaltina Rufino Chivite;
- c) Uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Samuel Bruno Nhamazana; e
- d) Uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Hilário Custódio Celestina Hugo.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação da sociedade

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Valter Fernando Mulau, que desde já fica nomeado representante da sociedade, com dispensa de

caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e, extraordinariamente, quando as circunstâncias assim o exigirem.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



CN&L Reparções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia três de Agosto de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105007913, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada CN&L Reparções, Limitada, constituída entre os sócios:

Calisto Ernesto Nharrava, casado, natural de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101793402C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 28 de Fevereiro de 2023, residente no bairro Ontupaia, posto administrativo de Mutiva, cidade de Nacala-Porto;

Lídia Fernando Fumo Nharrava, casada, natural de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora

de Bilhete de Identidade n.º 070100016558F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 28 de Fevereiro de 2023, residente no bairro Ontupaia, posto administrativo de Mutiva, cidade de Nacala-Porto.

Que celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação CN&L Reparções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade CN&L Reparções, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Ontupaia, posto administrativo de Mutiva, cidade de Nacala-Porto, estrada principal da Praia Fernão Veloso, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- a) Reparação, manutenção e instalação de geradores;
- b) Reparação, manutenção e instalação de ar condicionados;
- c) Reparação e manutenção de sistemas eléctricos.

Dois) Mediante a decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou secundárias às suas principais, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as devidas autorizações nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades desde que permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de 75% no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Calisto Ernesto Nharrava; e
- b) Uma quota de 25% no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), pertencente à sócia Lídia Fernando Fumo Nharrava.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Calisto Ernesto Nharrava e Lídia Fernando Fumo Nharrava, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo indispensável a assinatura destes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) É vedado a qualquer um dos sócios ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estanhos à mesma.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Nampula, 4 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Consultório Médico de Mulheres & Crianças, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia um do mês de Setembro de dois mil vinte e dois, foi alterado o pacto social com cedência de quota da sociedade Consultório Médico

de Mulheres & Crianças, S.A., registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101118789, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, em que se altera o artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio François Kisumbule Biombe; e
- b) Uma quota no valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Odeir Borges Raivoso.

Nampula, 15 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Cristal Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia sete de Julho de dois mil e dezanove, foi registada, uma sociedade, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101179087, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Cristal Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Hermenegildo do Rosário João Choe, nascido a 4 de Setembro de 1988, filho de Rosário João Choe e de Lurdes Ramos Jacinto Olímpio, natural da província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100904233B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 7 de Julho de 2022, residente no quarteirão 8, U/C Muthita, bairro de Muatala.

Que celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Cristal Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro de Mutauanha, cidade de Nampula. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços na área de limpeza geral em edifícios, comércio a grosso e a retalho de material e equipamento de limpeza, comércio geral, importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao único sócio, Hermenegildo do Rosário João Choe.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Hermenegildo do Rosário João Choe, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, 4 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Cumba-Electro Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de sociedade de dois de Janeiro de dois mil vinte e um, registado na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101472949.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 Código Comercial, por:

Chico Armando Cumba, casado com Laurinda João Cumba, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Pacassa, Tete,

de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, titular de Bilhete de Identidade n.º 0601023045151, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, a vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezassete, titular de NUIT 100664860.

Por ele foi dito que, pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Cumba-Electro Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7, cidade de Moatize, podendo, mediante simples decisão do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da prestação de serviços nas categorias e subcategorias de empreiteiros de obras públicas e de construções civil, designadamente:

- a) Edifícios e monumentos;
- b) Obras hidráulicas, hidráulica fluvial, marítima, drenagens, aproveitamento hidráulicas, drenagem, equipamento hidromecânico (bombas, turbinas e outros), equipamento a incorporar em obras hidráulicas, redes e canalização de águas e esgotos;
- c) Vias de comunicação, estradas, caminhos-de-ferro, aeródromos, pontes metálicas, pontes de betão armado e pré-esforçado, protecção e pintura de pontes, pontes de alvenaria e cantoneira, pontes de madeira, obras de artes não especiais, sinalização e equipamento rodoviário, ferroviário, aeródromo e túneis;

- d) Obras de urbanização, arrumamentos em zonas urbanas, parques e jardins, canalização de água, esgotos e drenagens, sinalização e equipamentos, terraplanagens;
- e) Instalação eléctrica de linha de alta tensão, redes de baixa tensão e média tensão, telecomunicações, serviços electrónicos de vigilância, ventilação e condicionamento do ar;
- f) Fundações e captações de água, sondagens geológicas e geotécnicas, fundações de obras hidráulicas, incluindo injeções e consolidações, fundações especiais de pontes e edifícios estacas, muros de suporte incluindo injeções e considerações de furos e captação de água;
- g) Fornecimento de bens materiais;
- h) Ferragens, venda de material eléctrico.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ou afins do seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades sob qualquer forma legalmente permitida e que o sócio único delibere explorar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, o senhor Chico Armando Cumba.

ARTIGO NONO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Chico Armando Cumba, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou quem serão delegados poderes para efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) Elaborar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da sua administração bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício social;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou do seu mandatário;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e, sendo a dissolução resultado de deliberação do sócio, será ele o seu liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 6 de Junho de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

DHM – Djumbe Holuturia de Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia treze de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101350606, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada denominada DHM – Djumbe Holuturia de Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Saïde Assane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 020100131480C, emitido a 9 de setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula.

Que celebra o presente contrato de sociedade que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de DHM – Djumbe Holuturia de Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Ontupaia, Nacala-Porto, cidade alta, província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades leigais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Comércio a grosso de peixes, crustáceos e moluscos;
- b) Comércio a grosso de outros bens de consumo não especializados;
- c) Agentes especializados de comércio a grosso de produtos não especializados.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticalas), correspondente à única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Saïde Assane.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo único sócio, Saide Assane, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 8 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Dione Medical Equipment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 31 de Julho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105007800, uma entidade denominada Dione Medical Equipment – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

André Bartolomeu Mário Guidione, solteiro, natural de Pemba, residente em Maputo, na Avenida de Angola, n.º 133, bairro Alto-Maé, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102261827B, emitido a 24 de Outubro de 2022, em Maputo cidade.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade unipessoal que será regida pelos artigos seguintes:

ARTIGO UM

Denominação social, sede e duração

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada e adopta o nome de Dione Medical Equipment – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida de Angola, n.º 119, terceiro andar, casa n.º 7, na cidade de Maputo, podendo transferir a sua sede para outro ponto do país, abrir filiais e qualquer outra forma de representação social dentro ou fora do país quando conveniente.

Dois) A sociedade tem duração por tempo indeterminado, com início a partir da data da constituição legal.

ARTIGO DOIS

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços de consultoria;
- Fornecimento de equipamento médico e hospitalar;
- Fornecimento de consumíveis hospitalares e de laboratório;
- Montagem e reparação de equipamento hospitalar e de laboratório;
- Importação de medicamentos;
- Importação de todo o tipo de equipamento hospitalar.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer qualquer outra actividade subsidiária ou conexas ao objecto principal, desde que devidamente autorizadas, adquirir participações sociais em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como associar-se a outras empresas para o desenvolvimento de projectos e outros fins.

ARTIGO TRÊS

Capital social

O capital social, subscrito e realizado, é de trezentos mil meticais (300.000,00MT), pertencente ao senhor André Bartolomeu Mário Guidione, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUATRO

Prestações suplementares e suplementos

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, podendo, porém, o sócio conceder a sociedade os suprimentos de que necessite nos termos da lei.

ARTIGO CINCO

Transmissão e oneração de quotas

O sócio pode livremente, querendo, fazer a divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargo, bastando apenas a sua decisão.

ARTIGO SEIS

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, ficam a cargo do sócio único, André Bartolomeu Mário Guidione.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador nomeado pelo administrador, nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SETE

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e termos previstos pela lei.

Maputo, 7 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

ECA-Enoque Consultores e Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Agosto de 2023, o sócio único da sociedade ECA-Enoque Consultores e Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105006494, com sede na cidade de Maputo, Avenida de Angola, n.º 1991, 1.º andar, deliberou proceder com a alteração da denominação social para EMA-Enoque Monjane, Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo primeiro dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de advogados e adopta a denominação de EMA-Enoque Monjane, Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelo presente estatuto e pela legislação em vigor aplicável.

Maputo, 8 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Golden Umbrella – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2023, foi matriculada sob NUEL 105008059, uma entidade denominada Golden Umbrella – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Abdul Latif Isaac Hamido, solteira, maior, natural de SWZ Mbabane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, rua de Caia, quarteirão 18, casa n.º 208, bairro da Liberdade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100164891B, de vinte e nove de Outubro de dois mil e vinte, emitido pelos Serviços de Identificação de Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Golden Umbrella – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem sua sede na rua José Mateus n.º 185, 1.º andar esquerdo - Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto social)

A sociedade durará por tempo indeterminado, e tem como objecto social:

- a) Repatriação de restos mortais;
- b) Cobertura funerária;
- c) Prestação de serviços de saúde;
- d) SOS *Healthcare*;
- e) Gestão de doenças crónicas;
- f) Consultoria e assessoria informática;
- g) Consultoria e serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro de cem mil meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete o sócio Abdul Latif Isaac Hamido, que é desde já nomeado administrador. A sociedade fica obrigada com a assinatura do sócio único.

ARTIGO QUINTO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Disposições gerais

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Good Luck Colchões, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Outubro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101964930, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Good Luck Colchões, Limitada, constituída entre os sócios: Mingyong

Liu, de nacionalidade chinesa natural da China, titular do Passaporte n.º E3653835I, emitido a 11 de Outubro de 2014, pela República Popular da China, residente no bairro Central, cidade da Matola e Carla Maria Duarte Chiniah Eugénio, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100707731N, emitido a 18 de Dezembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Muahivire, posto administrativo de Muhala, cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Good Luck Colchões, Limitada, e tem a sua sede estabelecida no bairro Central, cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o fábrica de colchões, comércio e fornecimento de colchões, comércio de sanefas, lençóis, almofadas, camas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), equivalente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mingyong Liu;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a sócia Carla Maria Duarte Chiniah Eugénio, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do senhor Mingyong Liu que desde já são é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos de mero expediente no que concerne a tramitação dos documentos é necessária a assinatura da dona Carla Maria Duarte Chiniah Eugénio.

Nampula, 31 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

HSSO Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101251640, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada HSSO Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Natalício Macário Sousa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Itoculo-Sede Monapo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100919369F, constitui uma sociedade unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação de sociedade)

A sociedade adopta a denominação de HSSO Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto prestação de serviço de consultoria, formação e serviços de higiene, segurança e saúde ocupacional (HSSO) para empregados e empregadores: fornecer material e equipamentos, formar/treinar/capacitar, monitorar, avaliar, auditar e projectar sistemas de segurança e higiene; coordenar segurança de trabalho na construção; peritagem na área de prevenção de riscos laborais; controle de risco, garantia de qualidade e higiene em toda cadeia de valor de alimentos; suporte técnico em proteção de construção civil; engenharia de segurança e emissão de pareceres técnicos sobre saúde ocupacional; comércio de produtos de higiene, segurança e saúde ocupacional; comércio de produtos farmacêuticos; comércio geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede da sociedade)

A sociedade terá como sede, a residência do único sócio, situada no quarteirão 2, U/C Nampaco, casa n.º 179, lado direito à caminho da Escola Secundária de Nampaco, atrás da Quinta Churrasco e vizinho do Líder comunitário Tinga, bairro de Namutequeliua, na cidade de Nampula.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente ao fundo do único sócio e proveniente do seu salário mensal.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) O único sócio, é o proprietário da empresa e, igualmente o administrador e gestor da mesma, com plenos poderes de decisão, movimentação de fundos, assinatura de cheques, realização de novos investimentos, entre outras tarefas de administração e gestão.

Dois) Havendo necessidade, o administrador da empresa pode contratar outros profissionais para exercício de tarefas na empresa tanto técnicas quanto burocráticas que se configurem necessárias e oportunas sem prejuízo dos poderes do administrador nem do espírito e letra do presente contracto.

Nampula, 2 de Agosto de 2023. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

HTH Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007276, uma entidade denominada HTH Africa, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Kapito Kaizer Miambo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida das Indústrias, quarteirão n.º 4, casa n.º 594, bairro Trevo na cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100069853C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 14 de Dezembro de 2020 e válido até 13 de Dezembro de 2025, número de telefone 845749425;

Segundo: Sofiane Hassani, de nacionalidade argelina, solteiro, residente na residente na Avenida das Indústrias, quarteirão n.º 4, casa n.º 594, bairro Trevo na cidade da Matola, Passaporte n.º 309860111, emitido a 18 de Novembro de 2021, válido até 17 de Abril de 2031.

Pelo presente contrato de sociedade que constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de HTH Africa, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo na Avenida Eduardo Mondlane n.º 3735.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a prestação de serviço nas seguintes áreas:

- a) Comercialização com importação e exportação de produtos alimentares;
- b) Comercialização com importação e exportação de equipamento de protecção individual;
- c) Comercialização com importação de tabaco e acessórios;
- d) Comercialização com importação e exportação de calçado e roupas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (dez mil de meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Kapito Kaizer Miambo, equivalente a 50% do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Sofiane Hassani, equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e sua representação

A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Kapito Kaizer Miambo, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com despesa de caução.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A ssembleia geral e composta por ambos os socios.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto estiver omissos nestes estatutos, a sociedade reger-se-á pela lei do Código Comercial.

Maputo, 7 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Ideal Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Junho de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 23 à 34 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 06/2023, a cargo de, Domingas Sebastiana Nelson Rossi, notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Samar Abbas, casado, natural Karachi, de nacionalidade paquistanesa, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100075831M, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo, a vinte e três de Agosto de dois mil e vinte e dois e residente na Avenida Emília Dausse, 651, rés-do-chão, Central, Kampfumo, cidade de Maputo, acidentalmente nesta cidade de Chimoio;

Segundo: Syed Shakeeb Raza, casado, natural de Karachi, de nacionalidade paquistanesa, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100043471N, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo, a dez de Agosto de dois mil e vinte e dois, e residente na Avenida Romão Fernandes Farinha, 537, 2.º andar, Alto Mãe B, Kampfumo, cidade de Maputo, e acidentalmente nesta cidade de Chimoio.

É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto, visão e missão

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação social de Ideal Enterprise, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, pessoa colectiva de direito privado, e, tem a sua sede social no bairro 3 de Fevereiro, cidade

de Chimoio, província de Manica, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO DOIS

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de roupa usada;
- b) Outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedade, agrupamento colectivos ou singulares, consórcios e ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO SEIS

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondendo a cem por cento do capital social, dividido pela soma de duas quotas iguais:

- a) Uma quota com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), representativa de 50% por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Samar Abbas, que assume a qualidade de director geral ou sócio gerente;
- b) Uma quota com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), representativa de 50% por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio, Syed Shakeeb Raza.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

ARTIGO CARTOZE

Administração representação da sociedade e funcionamento

Um) A administração da sociedade é confiada a um conselho directivo, composto por dois directores, dos quais um é o director-geral, a quem os demais ficam subordinados.

Dois) Compete ao conselho directivo, nomeadamente representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir estrutura organizativa e todos os negócios da sociedade praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) Convocar e conduzir as reuniões do conselho directivo;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia ordinária o relatório de administração e contas anuais;
- d) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir deliberações da assembleia geral;
- f) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contraindo eventuais deliberações sociais tomadas em assembleia geral;
- g) Pedir empréstimo amortizar as contas bancárias da sociedade, negociar e assinar contratos movimentar a crédito ou débito, e cancelar quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar deposito, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e sacar cheques;
- h) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

ARTIGO DEZASSEIS

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga se pela:

- a) Assinatura do director-geral;
- b) Assinatura dos representantes da sociedade nos termos da respectiva procuração;
- c) Para assuntos rotineiros a assinatura do director geral.

Dois) Em caso algum o conselho directivo pode obrigar a sociedade em acto ou contrato que não estejam de acordo com o objecto da sociedade, como sejam as contas privadas, obrigações ou garantia.

Três) Os directores não podem em circunstância nenhuma exercer os poderes da sociedade para contraírem empréstimos, amortizar ou debitar os seus empreendimentos e propriedade além do acordo pela assembleia geral.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 30 de Junho de 2023. — A Notária, *Ilegível*.

Insight – Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Março de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101950638, uma sociedade denominada Insight – Consultoria e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Sérgio Ernesto Zimba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101459302B, emitido a 28 de Janeiro de 2020, constitui uma sociedade por quotas (comercial) como um dos sócios que passa a reger-se pelas disposições seguintes; e

Yolanda Adolfo Sithoe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100549640B, emitido a 28 de Junho de 2021, constitui uma sociedade por quotas (comercial).

Como um dos sócios que passa a reger-se pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Mafalala, rua numero três mil e vinte nove, número dezanove Maputo cidade, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades de consultoria;
- b) Actividades de consulta e colecta de dados; e
- c) Actividades científicas técnico e similares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Distribuição do capital)

Um) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50%, pertencente ao sócio Sérgio Ernesto Zimba.

Dois) E outra quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50%, pertencente à sócia de Yolanda Adolfo Sithoe.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será dirigida por um administrador, ficando desde já a cargo do a sócia Yolanda Adolfo Sithoe.

Dois) A administradora exercerá os mais amplos poderes, representando activa e passivamente a sociedade em juízo e fora dele, e realizará todos os actos necessários para promover os negócios da sociedade, incluindo entre outros:

- a) Adquirir, locar alienar bens e serviços;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade, bem como contrair obrigações financeiras;
- c) Admitir, promover e despedir pessoal, e proceder á instauração de processos disciplinares de acordo com a legislação em vigor;
- d) Constituir mandatários.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da administradora ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Membros da administração)

Yolanda Adolfo Sithoe: Administradora.

Maputo, 7 de Agosto de 2023. — O Técnico *Ilegível*.

Jaben Serviços & Logísticas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101637670, uma entidade denominada Jaben Serviços & Logísticas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Décio Bonga Estevão Machava, de 40 anos de idade, nacionalidade moçambicana, casado, natural da cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100253685A, emitido a 29 de Novembro de 2018, pelo

Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na rua José Mateus n.º 118, 7.º andar direito, bairro da Polana Cimento, distrito municipal de KaMpfumu;

José Onésio Chicume, de 39 anos de idades, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Intaka, quarteirão n.º 11, casa n.º 146, cidade da Matola, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100502067B, emitido a 21 de Outubro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Telma Bernardo Sambo, de 36 anos de idade, solteira de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no quarteirão n.º 5, casa n.º 38, bairro de Nkobe, nesta cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300230415Q, emitido a 30 de Abril de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Neusa Cacilda Benjamim Miranda Machava, de 42 aons de idade, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua José Mateus n.º 118, 7.º andar direito, bairro da Polana Cimento, distrito municipal de KaMpfumu, nesta cidade, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100253685A, emitido a 29 de Novembro de 2018, em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Jaben Serviços & Logísticas, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Sommerschild, Avenida Mao Tse Tung, n.º 38, 1.º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços em várias áreas: fornecimento de bens e serviços, construção civil, desenvolvimento de infra-estruturas, consultoria em várias áreas; engenharia civil, arquitectura, elaboração e análises de projectos, produção de materiais diversos para efeitos de construção civil, aluguer de equipamentos, limpezas, gestão de negócios, organização de eventos, representação comercial, anejiamento, *procurement*, intermediação comercial, comissões, consignações, comércio geral com importação e exportação e outros serviços e afins.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), encontrando-se dividido em quatro partes, pertencentes aos sócios:

- a) Uma quota de 3.000,00MT (três mil meticaís), equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao senhor Décio Bonga Estevão Machava
- b) Uma quota de 3.000,00MT (três mil meticaís), equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente a senhor José Bernardo Chicume;
- c) Uma quota de 2.000,00MT (dois mil meticaís), equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente à senhora Telma Bernardo Sambo;
- d) Uma quota de 2.000,00MT (dois mil meticaís), equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente à senhora Neusa Cacilda Benjamim Miranda Machava.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem as sócias Neusa Cacilda Benjamim Miranda Machava e Telma Bernardo Sambo desde já nomeadas administradoras.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessárias as assinaturas das administradoras Neusa Cacilda Benjamim Miranda Machava e Telma Bernardo Sambo.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício económico)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Despesas)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os socios autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 7 de Agosto de 2023. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Jawad Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2023, foi matriculada sob NUEL 101949494, uma entidade denominada Jawad Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, por:

Farouk Ali Jawad, solteiro maior, natural de Haris, de nacionalidade libanesa, residente no, bairro da Polana Cimento, rua de Kassuende, casa n.º 50, 10.º andar, na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º LR2279865, emitido a 21 de Outubro de 2021.

Que pelo presente instrumento celebra entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação da empresa Jawad Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Costa do Sol, rua 4523, casa n.º 655, rés-do-chão, na cidade de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços de engenharia, arquitectura entre outras áreas; comercialização de material de construção, comercialização de máquinas de construção civil, aluguer de máquinas; limpezas de edifícios e recolha de resíduos construção de obras públicas e civil; manutenção geral e de edifícios; comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Farouk Ali Jawad.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Farouk Ali Jawad, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



JD Study Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, uma sociedade sobre o NUEL 105007363, denominada JD Study Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regida pelos articulados seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de JD Study Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na bairro Fomento, n.º 187, Matola.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto a prestação de serviços integração de aprendizagem, bem como, as seguintes actividades:

- i) Actividades extracurriculares;
- ii) Explicações.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), representado por uma quota única de valor idêntico, do qual é titular o sócio Janine Danielle Catherine Rudd.

ARTIGO QUINTO

(Decisões da sócia única)

As decisões sobre matérias que, por lei, são da competência deliberativa da sócia devem ser tomadas pela mesma sócia, e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquela assinada.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de uma administradora;
- b) Pela assinatura de um administrador/a delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pela senhora Janine Danielle Catherine Rudd, que fica designada administradora.

CLÁUSULA QUARTA

(Lei aplicável e foro)

A presente constituição da sociedade rege-se, em tudo o que for omissa, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da Província de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 7 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Jeriva & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quatro de Novembro de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101889995, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Jeriva & Filhos, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede bairro de Xipamanine, Avenida Irmãos Roby, quarteirão n.º 8, casa n.º 14, cidade de Maputo.

Três) Sempre que se julgue conveniente a gerência poderá abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes onde e quando a gerência achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos, na presença do notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social. O exercício de actividades comercial no geral a grosso e a retalho, prestação de serviços em diversas areas, actividade industrial e turísticas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto social, desde que para tal a assembleia geral, assim o delibere e obtenha as necessárias autorizações nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas e pertencentes aos sócios Jeremias Francisco Mabjaia, com 105.000,00MT (cento e cinco mil meticais), correspondente à 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, Iva Carla Gentil Ferreira Mabjaia, com 105.000,00MT (cento e cinco mil meticais), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, Francisco Kelven Jeremias Mabjaia, com 30.000,00MT (trinta mil meticais),

correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, Saul Pedro Mabjaia, com 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, Eduardo Benção Jeremias Mabjaia, com 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, a sua representação em juízo e ou fora dele, activa e passivamente, é conferida desde já aos sócios Jeremias Francisco Mabjaia e Iva Carla Gentil Ferreira Mabjaia, com dispensa de caução e com plenos poderes para a gestão corrente da sociedade, cuja remuneração será deliberada pela assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinatura de contratos ou outros documentos, serão feitos com a assinatura dos administradores ora nomeados ou por qualquer procurador legalmente constituído.

Três) Somente por deliberação da assembleia geral poder-se-á delegar no todo ou em parte dos poderes à pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência e legitimidade. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 3 de Julho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Luma Construções, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim República*, que no dia sete de Julho de dois mil e vinte e três foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane sob NUEL 105006300, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Luma Construções, Limitada que tem a sua sede na Avenida

Maria de Lurdes Mutola, 3.º Bairro, Unidade Samugue, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Luma Construções, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será regida pelo presente estatuto e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Maria de Lurdes Mutola, 3.º Bairro Unidade Samugue, cidade de Quelimane.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade e sua publicação no *Boletim da República*.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Fornecimento e montagem de equipamentos;
- c) Serralharias;
- d) Carpintaria.

Dois) A sociedade poderão desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal desde que obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil meticais), correspondente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Isário Vaz Moniz Nicucua, casado, natural de cidade de Quelimane, nacionalidade moçambicana, residente no bairro Samugue, Avenida Maria de Lurdes Mutola - cidade de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade

n.º 040100753997N, emitido a 20 de Janeiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, titular do NUIT 12423761;

- b) Uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Denílson Délio Casimiro Macário, solteiro, natural de cidade de Quelimane, nacionalidade moçambicana, residente no bairro Coalane II, cidade de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 041305721519J, emitido a 13 de Abril de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, titular do NUIT 154149236.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinara os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidos a um ou mais administradores, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficam obrigados pela assinatura do sócio Isário Vaz Moniz Nicucua que fica desde já nomeado administrador da sociedade.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por empregados de sociedade devidamente autorizados para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República da Moçambique.

Quelimane, 24 de Julho de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Makhani Investimentos, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de dois mil vinte e três, foi registada a empresa sob NUEL 101185788, denominada Makhani Investimentos, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documentos particulares a 28 de Julho de 2023, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado a firma denominada Makhani Investimentos, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A firma tem a sua sede no bairro Aeroporto, na cidade de Quelimane, província da Zambézia. Por conveniência poderá, abrir outras sucursais ou outras formas de representações em qualquer ponto do país, bastando para o efeito obter autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A firma tem como objecto principal, o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção de edifícios e monumentos;
- b) Vias de comunicação;
- c) Prospeção e abertura de furos de água;
- d) Consultoria na construção civil;
- e) Formação e consultoria jurídica;
- f) Limpeza e jardinagem;
- g) Construção e reabilitação de fontes de água;
- h) Pescas e venda de produtos pesqueiros;
- i) Estaleiro e fornecimento de materiais;
- j) Venda de material de escritório;
- k) Imobiliária;
- l) Venda de materiais de construção;
- m) Venda de bens consumíveis;
- n) Transportes colectivos de passageiros;
- o) Aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor. Actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é integralmente

subscrito e realizado em dinheiro na quantia de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), o qual pertence aos respectivos sócios, os senhores:

- a) Cambo Augusto Victor Marqueza, titular do Bilhete de Identidade n.º 040104840370B, NUIT 10350316, com um valor nominal de 1.125.000,00MT (um milhão, cento e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 65% do capital social;
- b) Eugénia Rita Zeferino Cavele Marqueza, titular do Bilhete de Identidade n.º 100200711421F, NUIT 11205250, com um valor nominal de 225.000,00MT (duzentos vinte e cinco mil meticais), correspondente a 15% do capital social;
- c) Cattleya Cambo Marqueza, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102291574B, NUIT 171550017, com um valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 10% do capital social;
- d) Cambo Augusto Victor Marqueza Júnior, titular do Bilhete de Identidade n.º 040106991734S, NUIT 171548926, com um valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de sócios mediante, a apresentação formal ao conselho de fiscalização a necessidade do aumento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da firma, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo seu gerente, nomeadamente o senhor Albertino Germano Dias Victor de Minezes, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102291574B, NUIT 116367386.

Dois) A sociedade ficam obrigados em todos os seus actos e contratos pela assinatura do gerente.

ARTIGO SEXTO

(Distribuição de lucros, perdas e encargos)

Um) Os lucros obtidos através da sociedade são considerados como dos seus membros e devem ser repartidos de acordo com a proporção de participação de cada membro associado, ou por igual em todos os sócios.

Dois) Dos prejuízos em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem, indicada para constituir a reserva indicada nos termos da lei.

Três) Os membros da sociedade devem contribuir para o pagamento das despesas fixas da empresa, consoante as obrigações vigentes na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A firma dissolve-se nos casos determinados na lei e/ou pela manifestação dos sócios mediante uma comunicação reconhecida pelos registos e notariado num prazo de 60 dias a contar com a data da entrada do documento.

ARTIGO OITAVO

(Relações com terceiros)

Um) É responsável perante terceiros o administrador da empresa que pode delegar os seus poderes ao membro associado.

Dois) Qualquer membro associado que nas relações com terceiros tiver cometido alguma infracção que dá a indemnização ou o pagamento de multa por atropelo a lei, ou aos valores éticos humanos, é da sua inteira responsabilidade assumir os seus erros perante este terceiro.

Três) O pagamento de multas ou incumprimento de outras cláusulas, penais a cargo de todos os membros, deve ser discutido pelo comité de fiscalização para se apurar o porquê desta actuação e a posterior o pagamento da responsabilidade.

Quatro) Estão proibidos à todos integrantes desta sociedade, de praticar actos ilícitos, que prejudiquem o bom nome da firma, ou usar o nome da firma para acções individuais.

ARTIGO NONO

(Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial respectivamente.

Quelimane, 28 de Julho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Makode – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Março de 2021, foi matriculada sob NUEL 101510174, uma entidade denominada Makode Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Moisés Felisberto Cande, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido a 19 de Abril de 1984, portador

do Bilhete de Identidade n.º 1101042259851, emitido a 5 de Agosto de 2016, e válido até 5 de Agosto de 2021, pela República de Moçambique, filho de Felisberto Fenhane Cande e da Florentina Luís Cumbi, residente no bairro de Mathemele, quarteirão 10, casa 119 na cidade da Matola.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Makode – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, bairro de Alto-Maé, n.º 1052, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- Prestação de serviços nas áreas de contabilidade geral;
- Recursos humanos e diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro que corresponde aos 20.000,00MT (vinte mil meticalis), correspondente à uma única quota de valor nominal, pertencente ao sócio Moisés Felisberto Cande.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por senhor Moisés Felisberto Cande, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Três) Em tudo que fica omissos será regulado por Lei da Sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Manengo Criativa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005853, uma entidade denominada Manengo Criativa, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Alfas Faquir Alfas, casado, natural de Marracuene, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Tasalala, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100808348F, 1 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Alfache Manengo Alfas, solteiro, menor, filho de Alfas Faquir Alfas e de Stela da Cristina Carlos Chaúque, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Tsalala, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110208867485B, emitido a 27 de Janeiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Duração e denominação

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação de Manengo Criativa, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Maria de Lurdes Mutola n.º 1111, bairro Malhazine, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade fica autorizada a deslocar a sede social para outro local, bem como criar ou extinguir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto actividade comercial, com importação e exportação, nas seguintes áreas:

- Publicidade;
- Design de interiores;
- Serviço de informação;

- d) Produção de conteúdos;
- e) Consultoria técnica e científica em *Marketing* e publicidade;
- f) *Marketing* digital;
- g) Gestão de redes e mídias sociais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente a soma duas quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Alfas Faquir Alfas, uma quota no valor de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Alfache Manengo Alfas, uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder a sociedade suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes todos sócios.

ARTIGO SEXTO

Administração e obrigação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Alfas Faquir Alfas, desde já nomeado director-geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral ou de outra pessoa designada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Mangungwane Serviços de Limpeza Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007815, uma entidade denominada Mangungwane Serviços de Limpeza Industrial, Limitada.

Nos termos do artigo setenta e quarto e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade, entre:

Nokuthula Happiness Dindi, solteira, maior, de 37 anos, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A08690654, emitido pelo Departamento de assuntos internos da África do Sul, à 30 de Julho de 2019, e válido até 29 de Julho de 2029, neste acto em própria representação; e

Eddy Zakhele Mthembu, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110109019307I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 9 de Janeiro de 2023, e válido até 8 de Janeiro de 2028, representado por seu pai, Zakhele Vusie Mthembu, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A04610416, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos da África do Sul, a 5 de Março de 2015, e válido até 4 de Março de 2025.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Mangungwane Serviços de Limpeza Industrial, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Mangungwane Serviços de Limpeza Industrial, Limitada, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua do Hospital, quarteirão 4, casa n.º 45, posto administrativo da Matola Rio, no distrito de Boane, na província de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, a prestação de serviços de limpeza industrial e a realização das seguintes actividades conexas:

- a) Limpeza de máquinas e equipamentos industriais;
- b) Remoção de lamas;
- c) Remoção de ânodos, usando camião HP e vacuum para fazer limpeza geral;
- d) Limpeza especializada de tanques;
- e) Limpeza manual utilizando bob cat e elevação TLB para limpeza em espaços confinados;
- f) Higienização e desinfecção de equipamentos;
- g) Importação e exportação de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com as suas actividades.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a sócia Nokuthula Happiness Dindi;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Eddy Zakhele Mthembu.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem o direito a voto e nem a recepção de dividendos.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

A transmissão ou venda de quotas está condicionada à aprovação da administração da empresa, sendo que os accionistas não podem transferir ou vender as suas respectivas participações sem a deliberação e aprovação do quadro de accionistas da empresa.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, será exercida pela sócia Nokuthula Happiness Dindi e por Bonginkosi Mduduzi Nyawo, os quais ficam desde já nomeados administradores dispensados de prestar caução.

Dois) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Três) Um aviso interno deve ser assinado pelos administradores nomeados em caso de ausência.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Cinco) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, a um ou alguns dos seus membros.

Seis) Os administradores terão todos os poderes necessários para gerir e administrar todos os negócios e assuntos da sociedade, actuando no âmbito de todas as actividades comerciais, realizando todos os actos de ampla e livre administração, assinando e requerendo o que for necessário e caiba nos poderes normais de gerência comercial, administrar os negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças, e outros efeitos comerciais, assinar contratos comerciais de financiamentos, contratar e despedir pessoal, adquirir alienar ou onerar bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

ARTIGO NONO

(Forma de vinculação)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um administrador nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de um ou mais procuradores, sócios ou pessoas estranhas à sociedade, a constituir com poderes gerais ou especiais por delegação de poderes outorgada através de procuração a emitir, por um dos administradores ou sócios.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastante.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Manutenção Preditiva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quatro de Abril de dois mil vinte e três, na sede social da sociedade Manutenção Preditiva, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101273628, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a transferência da sede social, o aumento do capital social, e nomeação do administrador da sociedade, alterando-se por conseguinte a redacção dos artigos terceiro, quinto e oitavo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro da Machava 15, parcela 49, município da Matola, província de Maputo

Dois) (...).

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 200.000,00MT (duzentos mil metcais), correspondente à soma de duas quotas iguais, divididas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Francisco Jamal Ribeiro;
- Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Faizal Amade Mussagy.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) (...).

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Cinco) (...).

Seis) Para o quadriénio 2023 à 2027, fica desde já nomeado como administrador único o sócio Faizal Amade Mussagy.

Que em tudo o não mais alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme

Maputo, 7 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Maria Helena Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005783, uma entidade denominada Maria Helena Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Foi constituída na Conservatória de Registos Legais, uma empresa em nome individual, com o NUEL 105005783, com a sede Avenida Somora Machel, casa n.º 96 – N4, bairro da Matola B na província de Maputo, pertencente a sócia:

Maria Helena Joaquim Raposo, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 1001021432117B, emitido em 29 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na rua da Namaacha, quateirão 18, casa n.º 1071, Fomento, província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade comercial é denominada por Maria Helena Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com alvará Provisório n.º 82/10/01/PR/2023, tem a sua sede e escritórios na Avenida Somora Machel, casa n.º 96, N4, bairro da Matola B na província de Maputo.

Dois) A sociedade é criada pelo tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal de prestação de serviços em diversas áreas:

- a) Restauração, turismo e alojamento;
- b) Indústria;
- c) Exploração de madeira, carpintaria, serração de madeira e serviços complementares;
- d) Prestação de serviços de instalação e manutenção de infraestrutura;
- e) Prestação de serviços de formação em gestão e negócio;
- f) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais e outros desde que devidamente pelos entidades competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital, subscrito e realizado integralmente, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a 100%, pertencente à sócia Maria Helena Joaquim Raposo.

ARTIGO QUARTO

(Gestão da sociedade)

Um) A sociedade será gerida pelos própria sócia única, Maria Helena Joaquim Raposo, na qualidade de administradora.

Dois) A sócia proprietária tem legítimos poderes de abertura de contas bancárias, conceder empréstimos e assinar contratos com terceiros de prestação de serviços e fornecimentos de bens.

Três) As contas bancárias serão movimentadas por 1 (uma) única assinatura da sócia proprietária.

Quatro) A sócia proprietária com os seus plenos poderes que lhe confere, poderá indicar ou nomear um (a) colaborador (a), para cargo de gerência a qual poderá conferir todos poderes de administrar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte e interdição)

Em caso de falecimento, impossibilidade e interdição da proprietária ou sócia, a sociedade não se dissolverá, continuando as suas actividades por um dos seus herdeiros ou sucessores que irá representar legalmente.

Maputo, 7 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

MG Imóveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e m de Julho de dois mil vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 105007707, entidade legal supra, constituída entre:

Kayzer Leal Justin Nhar, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, com o NUIT 150653177, natural de Inhambane, residente no bairro Malembuane, na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080105290459P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, a vinte e nove de Junho de dois mil e vinte um, representado pelo seu pai Justino Alfredo Nhar, casado, natural de Funhalouro, residente no bairro Malembuane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101111279I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos cinco de Março de dois mil e vinte, titular do NUIT:101224481;

Einzo Leal Justin Nhar, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, com o NUIT n.º 176666730, natural de Inhambane, residente no bairro Malembuane, cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080106913538S, emitido

pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, a vinte sete de Abril de dois mil e vinte três, representado pelo seu pai Justino Alfredo Nhar, acima melhor identificado; e

Breno Leal Justino Nhar, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, com o NUIT n.º 176666331, natural de Inhambane, residente no bairro Malembuane, cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 089908888897P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, a dezoito de Janeiro de dois mil e vinte e dois, representado pelo seu pai Justino Alfredo Nhar, acima melhor identificado, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação MG Imóveis, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede no Bairro Balane dois, na cidade de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo social o exercício das seguintes actividades:

- a) Reabilitação de obras hidráulicas e civis;
- b) Desenho de projectos eléctricos e hidráulicos;
- c) Instalação e manutenção eléctrica e hidráulica;
- d) Assistência e reparação eléctrica e hidráulica;
- e) Detecção e reparação de fugas de água;
- f) Desentupimentos hidráulicos;
- g) Manutenção e substituição de portões, portas, fogões, grades, churrasqueiras, entre outros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Kayzer Leal Justin Nhar, com uma quota no valor nominal de 800.000,00MT (oitocentos mil meticaís), correspondente a 40% do capital social;
- b) Einzo Leal Justin Nhar, com uma quota no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), correspondente a 30% do capital social;
- c) Breno Leal Justino Nhar, com uma quota no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), correspondente a 30% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão parcial ou total de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidos ou propostos por tal terceiro.

ARTIGO SEXTO

Amortização das quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração presidido pelo senhor Justino Alfredo Nhar, titular do NUIT 101224481, desde já nomeado presidente do conselho de administração, com dispensa de caução, podendo nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes deste, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 31 de Julho de 2023. —
O Conservador, *Illegível*.

Moçambique Arte, Limitada

Certifica, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia um de Julho de dois mil e vinte e três, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais no dia onze de Julho de dois mil e vinte e três, sob NUEL 101959597, deliberaram a cessão da quota no valor de cento e cinquenta mil meticaís, que o sócio Narendre Turchidas Vassaram possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu ao sócio Rajendra Turchidas Vassaram em consequência da cessão efectuada é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de 850.000,00MT (oitocentos e cinquenta mil meticaís), distribuídos da seguinte forma:

- a) Ragendra Turchidas Vassaram, solteiro, maior, natural da Índia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104842402J, emitido aos vinte e sete de Junho de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, e residente no bairro Mahotas, quarteirão n.º 4, casa n.º 384, com uma quota 700.000,00MT;

- b) Moçambique Artes, Lda, com NUEL 101959597, localizada na Avenida Karl Max, n.º 577, cidade de Maputo, com uma quota 150.000,00MT.

Maputo, 1 de Agosto de 2023. — O Técnico,
Illegível.

Multi Grains Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 1 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007811, uma entidade denominada Multi Grains Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial vigente na República de Moçambique, por:

Mauro Leandro Castanheira, casado em regime de comunhão de bens com a senhora Célia Aissa de Almeida Poitevin Castanheira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100089488A, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, a 5 de Março 2020, residente em Belo Horizonte, rua de Jasmins, Boane.

ARTIGO PRIMEIRO

Sede e locais de representação

A sociedade adapta a denominação de Multi Grains Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, 1.º andar, n.º 380, bairro Central, Maputo, podendo mediante simples deliberação do sócio criar sucursais, agência, delegações ou outras formas de representação bem como ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área de importação e exportação de cereais a grosso.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), distribuídos em uma única quota, sendo: a única quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Mauro Leandro Castanheira.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A sociedade será administrada pelo senhor Mauro Leandro Castanheira.

Dois) A sociedade fica obrigada pelo administrador.

Três) A sociedade poderá ser representada pelo director especialmente designado pelo administrador nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados são encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Em caso de morte ou interdição do sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

**Pick Serviços, Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte e cinco dias do mês de Maio de dois mil e vinte e três, da Sociedade Pick Serviços, Limitada, bairro Balane - 2, quarteirão 3, Instituto de Pescas, cidade de Inhambane,

com NUEL 101616355, com capital social de duzentos e cinquenta mil meticaís, deliberaram no seu ponto único sobre aumento do objecto social da sociedade.

Em consequência será feita a alteração parcial do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pick Serviços, Limitada, e tem a sua sede na bairro Balane - 2, quarteirão 3, Instituto de Pescas, cidade de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qual quer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, com início a data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo: Construção civil:

- Prestação de serviços de manutenção e reparação de sistemas de frio, eléctrico, canalização, informático, jardinagem, limpeza de edifícios, lavagem de carros (*car wash*), aluguer (*rent-a-car*), restauração e *bar, catering*;
- Venda de material de escritório, mobiliário, informático, desportivo, ferragem, generos alimentícios, limpeza e higiene, copa e cozinha;
- Importação e exportação relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondentes a três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de cento trinta e sete mil e quinhentos meticaís (137.500,00MT), pertencente a senhora Célia Dias Letela;
- Uma quota de cem mil meticaís (100.000,00MT), pertencente ao senhor Elcídio João Ernesto Sousa;
- Uma quota de doze mil e quinhentos meticaís (12.500,00MT) pertencente ao senhor Igídio Moniz Muchisse.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de dois sócios, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Três) A movimentação da conta bancária obriga-se no mínimo assinatura de dois sócios, podendo delegar um representante caso for necessário por instrumento de procuração ou acta da assembleia.

Maputo, 2 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

**Raven Metfab, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Junho de 2023, foi registada sob NUEL 101934519, a sociedade Raven Metfab, S.A., constituída por documento particular a 3 de Junho de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Raven Metfab, S.A., e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede Avenida Keneth Kaunda, bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, província de Tete, República de Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objeto social o exercício das seguintes actividades:

- Consultoria para negócios e gestão;
- Arquitectura;
- Aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas;
- Aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil;

- e) Actividades combinado de apoio à gestão de edifícios;
- f) Serviços de limpeza geral em edifícios;
- g) Actividades de limpezas em edifícios e equipamentos indústrias;
- h) Serviços administrativos;
- i) Serviços de apoios aos negócios;
- j) Fabricação de estruturas metálicas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), realizado em 100% (cem por cento), representado por 5.000 acções, cada um com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 5.000 ou múltiplos de 5.000 acções, como também poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, diferentes classes ou séries.

Três) Os certificados serão assinados por dois administradores, sendo uma dessas assinaturas do presidente do conselho de administração.

ARTIGO QUINTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria que represente, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá emitir nos mercados internos e externos obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas acções no capital social, relativamente a subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções, cuja missão seja devidamente deliberada pela assembleia geral.

Três) Os certificados de obrigações devem ser assinados por dois administradores, sendo um deles, necessariamente, o presidente do conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através de incorporação de reservas, de resultados ou da conversão do activo em capital, mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de accionista que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto.

Dois) Salvo se outra for a deliberação da assembleia geral, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento do capital social.

Três) O valor do aumento no capital social será rateado entre os accionistas que exercerem o seu direito de preferência, atribuindo-lhes um incremento na proporção da respectiva participação social realizada a data da assembleia geral deliberativa do aumento do capital, ou no caso de número inferior de accionistas o aumento será em valor igual para aqueles que subscreveram o aumento da sua participação social.

Quatro) Os accionistas, no prazo de quinze dias a contar da data da notificação efectuada pelo presidente da assembleia geral, através de fax, correio electrónico ou carta registada, deverão exercer, em igual período, o seu direito de preferência na subscrição do aumento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções carece de prévio consentimento da sociedade, prestado pelos accionistas reunidos em assembleia geral e quando a transmissão for feita a um terceiro se deve previamente dar preferência na sua aquisição a um dos accionistas.

Dois) Salvo deliberação em sentido contrário da assembleia geral, qualquer transmissão realizada por um dos accionistas deverá obrigatoriamente abranger a totalidade das acções que são de sua pertença, conjuntamente com a totalidade dos créditos, presentes ou futuros, líquidos ou ilíquidos, certos ou indeterminados, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Três) O accionista cedente ou transmitente que pretenda transmitir as suas acções deverá comunicar a sua pretensão por carta dirigida ao Conselho de Administração, contendo todos elementos da transacção proposta, nomeadamente, o nome do transmissário ou cessionário, o número de acções que se pretende transmitir, sua natureza, o preço e o valor nominal, a moeda a ser utilizada na transacção, bem como o valor dos créditos que serão transmitidos, acompanhada da proposta assinada pelo transmissário ou cessionário.

Quatro) No prazo de quinze dias a contar da data em que o Conselho de Administração foi notificado da carta expedida pelo accionista transmitente ou cedente, este órgão deverá enviar cópia da mesma aos demais accionistas para o exercício do seu direito de preferência na aquisição das acções a serem transacionadas.

Cinco) No prazo de 30 (trinta dias) após a recepção da cópia da notificação da transmissão das acções, os accionistas, sob pena de caducidade, deverão exercer o seu direito de preferência, comunicando a sua intenção por escrito ao Conselho de Administração.

Seis) Vencido o prazo referido no número anterior, o Conselho de Administração deverá imediatamente informar ao transmitente ou cedente, por escrito, a identificação dos accionistas que pretendem exercer o seu direito de preferência, cujo processo de transmissão das acções deverá estar concluída no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da comunicação feita ao transmitente e caso nenhum dos accionistas exerça tempestivamente o seu direito de preferência, o Conselho de Administração dará conhecimento do ocorrido ao transmitente.

Sete) Caducado o direito de preferência sem que nenhum accionista o tenha exercido, o Conselho de Administração deverá informar imediatamente ao Presidente da Assembleia Geral do ocorrido para que este convoque no prazo de 30 (trinta) dias uma Assembleia Geral com vista a deliberar sobre autorização da transmissão e caso neste prazo não se convoque a referida sessão de Assembleia Geral, o transmitente poderá transmitir as suas acções, nas condições e termos estipulados na carta registada dirigida ao Conselho de Administração na altura em que manifestou a sua pretensão de transmissão das suas acções, cujo processo de transmissão não poderá exceder 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo para a realização da sessão da Assembleia Geral.

Oito) No caso da sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, recusar autorizar a transmissão das acções do transmissário a terceiros, deverá adquirir as mesmas nos precisos termos e condições especificados na carta de transmissão de acções dirigida ao Conselho de Administração.

ARTIGO OITAVO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) A constituição de ónus ou encargos sobre as acções de qualquer accionista carece de prévio consentimento da sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Com vista a obter a autorização da Assembleia Geral para a constituição de ónus ou encargos sobre as acções, o accionista que tenha esta pretensão deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada com aviso de recepção ou por correio electrónico, indicando as condições e os termos em que os pretende constituir.

Três) No prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da notificação referida no número anterior, o Presidente do Conselho de Administração deverá imediatamente comunicar por escrito o presidente da Assembleia Geral o conteúdo da referida carta, com vista a que se convoque, no prazo de 30 (trinta) dias após a recepção da comunicação, uma sessão de Assembleia Geral com a finalidade de recusar ou autorizar a constituição do ónus ou encargo.

ARTIGO NONO

(Amortizações de acções)

Mediante a prévia deliberação dos sócios em Assembleia Geral, a sociedade poderá amortizar total ou parcialmente as acções dos accionistas quando:

- a) O accionista tenha transmitido ou cedido as suas acções, com violação do disposto no artigo sétimo, ou tenha constituído ónus ou encargos sobre as mesmas, com violação do disposto no artigo oitavo;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas, arrestadas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da assembleia geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos da sociedade são a Assembleia Geral, Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas, com excepção dos titulares de obrigações emitidas.

Dois) As sessões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, com um mandato de 3 (três) anos renovável por mais um mandato por período igual, podendo ser destituídos se existir a renúncia dos seus titulares ou a Assembleia Geral assim o delibere antes de vencido o mandato.

Três) O presidente da Assembleia Geral deve convocar e dirigir as sessões da Assembleia Geral, atribuir os poderes aos membros da administração e do Fiscal Único, assinar os termos de abertura e de encerramento das actas, assim como outras funções atribuídas por Lei ou pelos estatutos.

Quatro) O secretário deverá apoiar o presidente da Assembleia geral e preparar todos os livros legais e todas as tarefas administrativas relativas à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sessões e deliberações da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, na sua sede social ou em lugar deliberado pelos accionistas, em sessão ordinária, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e em sessão extraordinária, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As sessões da Assembleia Geral serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais nacionais de maior circulação e cobertura territorial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Três) A administração, o Fiscal Único ou um grupo de accionistas representando mais de 20% (vinte por cento) do capital social podem solicitar a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária, devendo fazer constar a agenda da ordem dos trabalhos na convocatória.

Quatro) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados, accionistas que detenham 75% (setenta e cinco por cento) das acções do capital social com direito de voto.

Cinco) A Assembleia Geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo da maioria qualificada quando exigida por Lei ou pelos estatutos.

Seis) Por cada 5 (cinco) acções é contado um voto.

Sete) Haverá dispensa de reunião dos accionistas em sessões da Assembleia Geral se todos accionistas com direito a voto manifestarem por escrito que:

- a) Consentem que a Assembleia Geral delibere por escrito;
- b) Concordem quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

Oito) Os accionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por um advogado, por um mandatário que poderá ser um outro accionista, administrador ou pessoa estranha a sociedade, desde que esteja no mundo de uma procuração passada dentro de 12 (doze) meses.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral tem competência para deliberar sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por Lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;

- c) Nomeação dos administradores e de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Estipular a remuneração dos membros do conselho de administração.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional e praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social, por administrador único.

Dois) O administrador terá um mandato de 3 (três) anos, podendo renovar por mais um mandato de igual período.

Três) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios.

Quatro) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pela administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A administração reunirá sempre que necessário, em sua sede social ou em lugar que for deliberado pelos seus membros.

Dois) As reuniões da Administração serão convocadas por (2) accionistas, por carta, correio electrónico ou via fax, com antecedência mínima de 7 (sete) dias relativamente a data agendada para a sua realização, contendo os pontos da agenda de ordem dos trabalhos, excepto se todos os administrados se encontrarem presentes ou representados nos termos do presente estatuto e manifestem o desejo de deliberarem validamente sem observância de quaisquer outras formalidades.

Três) A administração pode validamente deliberar quando estejam presentes, pelo menos, o presidente e um administrador ou na ausência daqueles, na reunião do dia seguinte, desde que estejam presentes dois administradores e na impossibilidade da existência do quórum anteriormente exigido a reunião será cancelada.

Quatro) As deliberações da administração são aprovadas por maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de 1 (um) administrador;

- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos do mandato.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fiscal Único)

O Fiscal Único deverá ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Fiscal Único)

Para além das competências atribuídas por Lei, ao Fiscal Único compete o dever de comunicar ao Conselho de Administração ou a Assembleia Geral, qualquer assunto que deva apreciar e dar o seu parecer sobre matéria que lhe esteja atribuída.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Balanço e prestado de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetida a apreciação dos accionistas em sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral, depois de deduzidos a parte destinada à reserva legal e a outras reservas constituídas pelos accionistas.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação unânime dos accionistas reunidos em Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos por lei para se efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade, incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

Está conforme.

Tete, 4 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Rectificadora Imperial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de dois mil e vinte três, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, uma sociedade por quotas denominada Rectificadora Imperial, Limitada, sob NUEL 101922634, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas e adopta a denominação social de Rectificadora Imperial, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Julios Nyerere, n.º 321/A/1, rés-do-chão, bairro Laulane, distrito Kamavota, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto prestação de serviços de: Metalomecânica, instalação de máquinas industriais, construção de novas máquinas, serralharia mecânica, comércio de peças de máquinas, importação e exportação,

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 300.000,00 MT (trezentos mil meticaís), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticaís), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Arnaldo Micael Maneuane Nhatumbo;
- Uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social, pertencente a sócia Benilde Arnaldo Micael Nhatumbo;
- Uma quota no valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticaís), correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Júlia Ramiro Júlio Joaquim.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço de contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo gerente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SEXTO

Administração, gerência e representação

A administração da sociedade é exercida pelo sócio Arnaldo Micael Maneuane Nhatumbo.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

O ano comercial coincide com o ano civil, o balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral para a sua validade.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

RJTM - Distribuidora e Representações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de 12 de Julho do ano dois mil e vinte três a constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação RJTM - Distribuidora e Representações, Limitada, tem asua sede na Avenida 25 de Junho, bairro Aeroporto, cidade de Quelimane, província da Zambézia. Foi constituída no dia 10 de Setembro de 2016.

NUEL 10800039 do registo das Entidades Legais de Quelimane, que se regerá nos termos dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta denominação de RJTM - Distribuidora e Representações, Limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país e se regerá pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade, tem como sede social na Avenida 25 de Junho, bairro Aeroporto, cidade de Quelimane, província da Zambézia. Tem duração por tempo indeterminado contando com a data do seu registo nas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social exercício das seguintes actividades:

- a) Comercialização de produtos alimentares, de limpeza e higiene, com importação e exportação;
- b) Venda de produtos a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 700.000,00MT (Setecentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente a:

- a) Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 12.50% pertencente ao sócio Rachide João Tayobo Mahomed, natural de Marromeu-sede de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Quelimane, titular de Bilhete

de Identidade n.º 040100525797B, emitido aos quinze de Outubro de dois mil e vinte pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane e NUIT 174443203;

- b) Uma quota de 200.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 29.17% pertencente ao sócio Muhammad Sakib, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Quelimane, titular de Bilhete de Identidade n.º 040100525656A, emitido aos dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte e um pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane e NUIT 123495624;

- b) Uma quota de 200.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 29.17% pertencente ao sócio Muhammad Sudeiz, natural de Nampula de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Quelimane, titular de Bilhete de Identidade n.º 040100525658N, emitido aos treze de Agosto de dois mil e vinte e um pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane e NUIT 104773028;

- b) Uma quota de 200.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 29.17% pertencente ao sócio Muhammad Sahim, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Quelimane, titular de Bilhete de Identidade n.º 040100525654B, emitido aos vinte quatro de maio de dois mil e vinte e um pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane e NUIT 104800327.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente será exercido pelo senhor Rachide João Tayobo Mahomed, que desde já fica nomeado director da firma, com dispensa de caução, podendo porem, delegar a parte ou poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido do director ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente os primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação e modificação de balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou do sócio-gerente, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios com antecedência mínima de três dias e devendo a convocatória indicar o dia, a hora e local e a ordem de trabalho de reunião.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 12 de Julho de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Touro Bravo Rodea & Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008011, uma entidade denominada Touro Bravo Rodea & Eventos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Jacobus Theodorus Petterson, solteiro, maior, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana portador do Passaporte n.º M00320087, emitido a 13 de Dezembro de 2019, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo.

Timon Petterson, solteiro, maior, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana portador do Passaporte n.º AO9891884, emitido a 24 de junho de 2022, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Touro Bravo Rodeia & Eventos, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província do Maputo, cidade de Maputo, rua de Namaacha, n.º 2 Vila de Goba, localidade de Changanani, podendo por decisão dos sócios, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes atividades:

- Agricultura;
- Venda de carne e processamento, importe e exportação;
- Prática de esporte de rodeio, promoção de eventos e outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente oitenta por cento (50%) do capital social pertencente ao sócio, Jacobus Theodorus Petterson;
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social pertencente ao sócio, Timon Petterson.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador, que desde já é nomeado o senhor Jacobus Theodorus Petterson.

Dois) Em todos actos relativos à abertura e movimentação de contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, será necessário a assinatura única do administrador Jacobus Theodorus Petterson.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Travel Portal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101949788, uma entidade denominada Travel Portal, Limitada.

Primeiro: Assifo da Graça Mahomed Hanifi Alli, casado com Sheila Punja Alli, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Ferroviário das Mahotas, quarteirão 49, casa 399, em Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110100239292F, emitido a 6 de Abril de 2021, em Maputo, NUIT 105793286;

Segundo: Ayrton dos Santos Pinto, casado com Mustalifa Omar Juma Pinto, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Ferroviário das Mahotas, quarteirão 49, casa 399, Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110100128881I, emitido a 16 de Junho de 2021, em Maputo, NUIT 143520285;

Terceiro: Marinela dos Santos Pinto, casada com Gilberto Molgi Pinto, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Ferroviário das Mahotas, quarteirão 49, casa 399, Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110101325933B, emitido a 6 de Dezembro de 2016 (vitalício), em Maputo, NUIT 107363769;

Quarto: Mustalifa Omar Juma Pinto, casada com Ayrton dos Santos Pinto, sob regime de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Ferroviário das Mahotas, quarteirão 49, casa 399, Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110201357952B, emitido a 18 de Junho de 2021 em Maputo, NUIT 131480563.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade por quotas, celebrado ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos n.º 281, da Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio e 405 do Código Civil, que se regerá pelas cláusulas a seguir descritas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de nome Travel Portal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, Central B, quarteirão 10/A, rua Simões da Silva, rés-do-chão, n.º 8.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com viagens e turismo por meio de: emissão de passagens aéreas, hospedagem, passeios, vistos, seguros, transferes, *rent-a-car*, aluguer de salas e organização de conferências, prestação de serviços, intermediação ou mediação, bem como quaisquer outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social realizado 100% em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), o correspondente à soma de quatro quotas iguais de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), cada e equivalente a 25% do capital social para cada um dos 4 (quatro sócios), nomeadamente: Assifo da Graça Mahomed Hanifi Alli, Ayrton dos Santos Pinto, Marinela dos Santos Pinto e Mustalifa Omar Juma Pinto.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios enquanto que para terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Administração e vinculação)

Um) A administração da sociedade é composta por dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas estranhas a sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas coletivas.

Dois) A administração e vinculação da sociedade será confiada aos sócios:

- Assifo da Graça Mahomed Hanifi Alli na qualidade de director-geral;
- Marinela dos Santos Pinto na qualidade de directora administrativa;
- Mustalifa Omar Juma Pinto na qualidade de directora comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contractos com fornecedores, clientes, e outros desde que este acto tenha sido aprovado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para o fundo de reserva legal e a parte restante dos lucros terá a aplicação determinada pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e herdeiros)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 7 de Agosto de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Via Móbilía, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2021, foi Registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101614123, uma sociedade denominada Via Móbilía, Limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Via Móbilía, Limitada, tem a sua sede, Avenida de Moçambique, n.º 5.615, bairro de Bagamoyo, loja n.º 13, cidade de Maputo, sendo a sua duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda mobiliário diverso;
- b) Aluguer e venda de imóveis;
- c) Venda de material de escritório, venda de material de ferragem;

- d) Consultorias em várias áreas;
- e) Apoio a gestão de negócios;
- f) Comércio geral a grosso e a retalho e com importação e exportação;
- g) Organização dos eventos, limpeza;
- h) Outras actividades conexas e afins ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social social, integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Uma quota no valor de noventa mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivan Cândido Michau;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Hacelen Ivan Michau.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Ivan Cândido Michau, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

Maputo, 3 de Agosto de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

VSM Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008134, uma entidade denominada VSM Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vicente Sebastião Mauelele, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 11020087106Q, do tipo vitalício, emitido a 2 de Outubro de 2020, natural de Manhica, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Xipamanine, casa n.º 15, quarteirão 42, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Constitui consigo mesmo, uma sociedade por quotas unipessoal, nos termos conjugados pelos artigos 90º, 328º e seguintes, todos

do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma VSM Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 96, Conselho Municipal da Vila da Manhica, província de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social principal:

- a) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:
 - i. Produtos alimentares, bebidas e tabaco;
 - ii. Gado bovino, caprino e suíno e aves;
 - iii. Têxteis, vestuário, calçado e acessórios;
 - iv. Material, e equipamento de higiene e segurança;
 - v. Máquinas e equipamento para indústrias;
 - vi. Importação de acessórios de viaturas e sistemas de alarmes;
 - vii. Produtos de limpeza, higiene e cosméticos;
 - i. Electrodomésticos, máquinas, equipamentos diversos, artigos de ferragem e electrónicos;
 - ii. Louça em cerâmica, tintas, vidro, equipamento sanitário ladrilhos e similares;
 - iii. E outros afim não especificados.
- b) Prestação de serviços nas áreas de:
 - i. *Procurement*, logística e transportes;
 - ii. Transporte nacional e internacional de passageiros e carga;
 - iii. Promoção imobiliária, consultoria para negócios e gestão;
 - iv. Aluguer de louça, tendas, cadeiras e lonas e decoração de eventos;
 - v. Aluguer de máquinas e equipamento de uso pessoal;
 - vi. Lavagem e manutenção de viaturas;
 - vii. E outros afins não especificados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido nos números anteriores.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à 100% do capital social pertencente ao único sócio Vicente Sebastião Mauelele, que perfaz o montante equivalente à totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe ao único sócio Vicente Sebastião Mauelele, que, desde já fica nomeada gerente da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura da gerente nomeada nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção da sócia gerente.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- Celebrar contratos de locação financeira;
- Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

À todo o omissso no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 8 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Walther – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Walther – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Estrada Nacional 10, 4º Bairro Unidade Floresta, cidade de Quelimane, província da Zambézia, constituída a 11 de Julho de 2023 e matriculada nesta conservatória sob NUEL 105005180, a 21 de Julho de 2023, cujo o teor é seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação: Walther – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A empresa esta sediada no bairro Floresta, província da Zambézia, distrito de Quelimane, cujo seu sócio único Walther John Francisco Lourenço, representado pelo senhor John Francisco Lourenço.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território Nacional.

Três) A sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objetivo social)

Um) A sociedade tem por objecto: Exercer actividades na área de vendas de materiais de escritórios, escolar e serviços de fotocopiadora.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor. Actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente 100% ao único sócio John Francisco Lourenço portador do Bilhete de Identidade n.º 040105044971A e NUIT 134019034, residente em Quelimane, província da Zambézia correspondente à uma única quota.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A sociedade é regida e representada por um conselho de gerência eleito em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência é constituído por único sócio John Francisco Lourenço.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, reservando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Quatro) A gerência pode constituir representante, e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

ARTIGO SÉTIMO

(Sessão e divisão de quotas)

Um) A sessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento do único sócio mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio goza do direito de preferência nas sessões de quota a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito a crescer.

ARTIGO OITAVO

(Deposições finais)

Um) A associação dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação de assembleia geral.

Os casos e omissões serão regulados pela legislação comercial em vigor e sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Quelimane, 25 de Julho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Y&Y Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008006, uma entidade denominada Y&Y Services, Limitada.

Yara Jiverage Cadir Remutula, casada, natural de Maputo, residente na Matola, bairro Djonasse, quarteirão 5, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100102495382F, emitido a 15 de Novembro de 2022.

Pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo, e Yasser Naimo Lemos Remutula, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade Maputo, Avenida Agostinho Neto, n.º 1962, 1.º andar, flat 8, bairro Malhangalene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100248998Q, emitido a 27 de Agosto de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Y&Y Services, Limitada. A sociedade tem a sua sede na Matola, bairro Djonasse, quarteirão 5. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de limpeza, venda de artigos de limpeza, e artigos de uso doméstico, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% do capital social, correspondente a soma de duas quotas iguais sendo:

- a) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente a sócia Yara Jiverage Cadir Remutula;
- b) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Yasser Naimo Lemos Remutula.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Yara Jiverage Cadir Remutula e Yasser Naimo Lemos Remutula, desde já nomeados administradores, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura dos administradores.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Yonisa Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação datada de seis de Fevereiro de dois mil e vinte e três, a Yonisa Eventos, limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada sob NUEL 100733293, com sede social na Avenida Namaacha, casa número novecentos e vinte e sete, Matola-Rio, KaThandavato, Km-16, província de Maputo, foi deliberado a cessão de quotas e alteração de administrador. Em virtude destas alterações foi aprovado a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente, o número um do artigo quarto e o número um do artigo nono, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 80%

(oitenta por cento) do capital social pertencente à Neusa Isaura Gimo Cumba;

- b) Uma quota com valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social pertencente à Ofélia Tomás da Silva.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pela sócia Neusa Isaura Gimo Cumba que é desde já nomeada administradora única/sócia-gerente, com dispensa de caução.

(...).

Maputo, 2 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Zeca Transport and Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de 6 de Julho de dois mil e vinte e três, exarada a folhas um a três, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 105006484, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta a denominação de Zeca Transport and Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, e, é representada pela sócia única Edite Maria Helena Jonas.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, rua da Nova Coca-Cola, bairro Matola Gare, quarteirão 13, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para o início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a logística e transporte nacional e internacional de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a construir ou ser constituída ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em quantia numerário, na ordem de 30.000,00MT (trinta mil metcais, correspondente à cem por cento do capital social, pertencente a sócia única, Edite Maria Helena Jonas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente ficará a cargo da Edite Maria Helena Jonas a qual fica desde já nomeada sócio-gerente, com dispensa de qualquer tipo de caução.

Dois) Para obrigar validamente à sociedade é bastante a assinatura da sócio salvo os casos de mero expediente.

Três) Em caso de necessidade, a sócia gerente pode nomear mandatários, mediante a outorga de procuração adequada para representá-la na sua ausência.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial, conjugado com o respectivo Regime Jurídico dos Contratos Comerciais e demais legislação comercial, vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 13 de Julho de 2023. — A Conservadora, *Ilgível*.



ZS & Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a sociedade denominada ZS & Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada,

sociedade de responsabilidade, limitada, tem a sua sede no bairro 3 de Fevereiro, rua Amed Sekou Toure, cidade de Mocuba, província da Zambézia, matriculada a 8 de Abril de 2022, nesta conservatória sob NUEL 101735362, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de ZS & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade de responsabilidade, limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no bairro 3 de Fevereiro, rua Amed Sekou Touré, cidade de Mocuba.

ARTIGO TRCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) *Catering*, ornamentação e prestação de serviços;
- b) Actividades de decoração e animação de eventos;
- c) Comércio a retalho de vestuário em estabelecimentos especializados;
- d) Actividade de limpeza geral em edifícios;
- e) Comércio a retalho de louca, cutelaria e de outros artigos similares para uso doméstico em estabelecimentos especializados;
- f) Comércio a retalho de livros, jornais, revista e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal em que o sócio acorde para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito, sem necessidade de alterar a escrituração inicial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente a 100% do capital social, pertencente a única socia Zuraida Geraldo Aboobacar Sotomane, solteira, natural de cidade de Mocuba, de

nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 041104419830B, emitido a 29 de Outubro de 2018, pelo Serviço de Identificação Civil de Quelimane, com o número único de Autoridade Tributária n.º 401219722.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

A cessação ou alienação de quota esta dependente do consentimento do socio único, sem prejuízo das disposições da lei em vigor, que decidira sobre a sua alienação a quem e pelo preço que lhe convier.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pela socia única, que desde já fica nomeada gerente, a Senhora Zuraida Geraldo Aboobacar Sotomane, com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum, a gerente ou o seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou cotratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissa regularão as disposições da lei de sete de Março de dois mil e doze, das sociedade por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 11 de Abril de 2022. — A Conservadora, *Ilgível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00MT